



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 009/2004

PARTES VETADAS PELO PREFEITO E MANTIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2003 QUE DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 217 E 218 DA LC 002/02 – Institui Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 87, § 6º da Lei Orgânica Municipal, o art. 3º do projeto de LC 001/03, que dá nova redação ao art. 232 da LC 002/02; o art. 4º do projeto de LC 001/03, que dá nova redação ao art. 233 da LC 002/02; o art. 5º do projeto de LC 001/03, que dá nova redação ao art. 234 da LC 002/02; o art. 6º do projeto de LC 001/03, que dá nova redação ao art. 235 da LC 002/02.

Art.3º. O artigo 232 da LC 002/02, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 232 – A lotação dar-se-á após a publicação de lotação dos servidores efetivos em suas respectivas escolas ou órgãos de ensino”.

Art.4º. O artigo 233 da LC 002/02, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.233 – a lista de lotação dos efetivos estáveis deverá ser publicada com antecedência mínima de 5(cinco) dias antes da chamada para lotação dos novos concursados”.

Art.5º. O artigo 234 da LC 002/02, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.234 – A SEMEC deverá publicar lista com número e local de vagas a serem preenchidas, pelos aprovados no concurso público, com antecedência mínima de 5(cinco) dias antes da chamada para lotação”.

Art.6º. O artigo 235 da LC 002/02, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.235 – Fica assegurado ao servidor da educação. O direito de escolher a Escola em que será lotada, respeitando a ordem de classificação do concurso”.

Buritis – MG, 14 de abril de 2004.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
 Prefeito Municipal